

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.508 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE
POLÍCIA FEDERAL - ADPF**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA
POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL**
ADV.(A/S) : **LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
- FENAPEF**
ADV.(A/S) : **RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 54.776/2017

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

O Procurador-Geral da República questiona, nesta ação direta de inconstitucionalidade, a compatibilidade, com o Diploma Maior, dos parágrafos 2º e 6º do artigo 4º da Lei nº 12.850/2013, que dispõem sobre a participação de delegado de polícia na celebração e homologação de acordos de colaboração premiada.

Vossa Excelência, em 29 de abril de 2016, acionou o artigo

ADI 5508 / DF

12 da Lei nº 9.868/1999, solicitando informações, a manifestação da Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República.

Em 25 de outubro último, liberou a ação direta para julgamento, tendo a Presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia, inserido o processo na pauta dirigida relativa a 7 de dezembro de 2017.

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, por meio de peça subscrita por advogados regularmente credenciados, requer seja admitida na qualidade de terceira. Anota a relevância da pluralização de atores na jurisdição constitucional. Aduz estar investida de representatividade, por se tratar de entidade sindical que tem por finalidade precípua a promoção e defesa das prerrogativas, direitos e interesses da classe.

2. Versando o tema de fundo da ação direta de inconstitucionalidade questão alusiva à atuação da requerente, afetando os objetivos institucionais que se propõe a cumprir, surge a conveniência do acolhimento do pedido.

3. Admito a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator